



# Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of. \_\_\_\_\_

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 763

Projeto de Lei nº 38/67

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º)- Concede-se aos funcionários do quadro efetivo, interinos e substitutos, aos inativos e aos pensionistas municipais, o "Abono de Natal", calculado com base no maior vencimento fixo ou provento ou pensão recebidos no exercício corrente, excluídos os benefícios da sexta-parte, percentagens, comissões, pró-labore ou outro - qualquer adicional.

Artigo 2º)- O "Abono de Natal" de que trata a presente lei, será pago proporcionalmente ao tempo de serviço prestado ou gozo de aposentadoria ou pensão em 1967, - dividindo-se o maior vencimento fixo, provento de aposentadoria ou pensão por 12(doze) e multiplicando-se pelo número de meses correspondentes ao tempo prestado ou gozo de - aposentadoria ou pensão do corrente exercício, desprezando se as frações de dias inferiores a 15(quinze) e considerando-se como mês as frações de 15(quinze) ou mais dias.

Artigo 3º)- As despesas decorrentes do artigo 1º serão cobertas com recursos próprios do orçamento do presente exercício.

Artigo 4º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

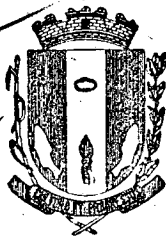
Pirassununga, 05 de dezembro de 1967.

MESSIAS XAVIER DE SOUZA

-Presidente-

(Mod. 9)

Aprovada em 1.<sup>a</sup> discussão.  
Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, 5 de 12 de 1967  
Messias X. de Sousa  
Presidente



Aprovada em 2.<sup>a</sup> discussão.

A redação final.

Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, 5 de 12 de 1967  
Messias X. de Sousa  
Presidente

Prefeitura Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI Nº 38/67

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PI-  
RASSUNUNGA PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º) - Concede-se aos funcionários do quadro efeti-  
vo, interinos e substitutos = aos inativos e aos pensionistas mu-  
nicipais, o "Abono de Natal" calculado com base no maior vencimen-  
to fixo ou provento ou pensão recebidos no exercício corrente, ex-  
cluídos os benefícios da sexta-parte, percentagens, comissões, -  
pró-labore ou outro qualquer adicional.

Artigo 2º) - O "Abono de Natal" de que trata a presente  
lei, será pago proporcionalmente ao tempo de serviço prestado ou  
gôzo de aposentadoria ou pensão em 1.967, dividindo-se o maior -  
vencimento fixo, provento de aposentadoria ou pensão por 12 (doz-  
ze) e multiplicando-se pelo número de meses correspondentes ao-  
tempo prestado ou gôzo de aposentadoria ou pensão do corrente -  
exercício, desprezando-se as frações de dias inferiores a 15 -  
(quinze) e considerando-se como mês as frações de 15 (quinze) ou  
mais dias.

Artigo 3º) - As despesas constantes do artigo 1º serão  
cobertas com recursos próprios do orçamento do presente exercí-  
cio.

Artigo 4º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua  
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 21 de Novembro de 1.967.

Fausto Victorelli  
Dr. Fausto Victorelli

Prefeito Municipal

A Comissão de Justiça, Legislação e  
Redação, para dar parecer.

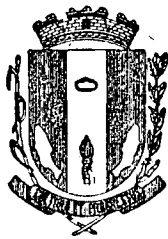
A Comissão de Finanças, Orçamento e  
Lavourea, para dar parecer.

Sala das Sessões, da C. M. de  
Pirassununga, 21 de 11 de 1967

Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, 21 de 11 de 1967

Messias X. de Sousa  
Presidente

Messias X. de Sousa  
Presidente



*Prefeitura Municipal de Pirassununga*

ESTADO DE SÃO PAULO



J U S T I F I C A Ç Ã O

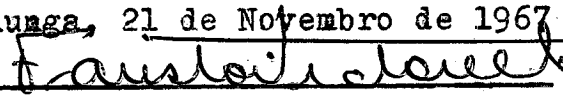
SR. PRESIDENTE:-

A exemplo dos anos anteriores, êste Executivo está remetendo para estudos e aprovação dêsse ilustre Legislativo, o projeto de lei em aprêço, que concede "Abôno de - Natal" ao funcionalismo Municipal.

Trata-se de medida justa, pois virá proporcionar ao abnegado funcionalismo Municipal, a exemplo do que se concede ao operariado em geral o 13º salário, um pouco mais de meios materiais, para os tradicionais festejos de natal e fim de ano.

Assim, confio na colaboração sempre valiosa dos Srs. Vereadores, aprovando, como espero, o presente projeto de lei.

Pirassununga, 21 de Novembro de 1967

  
Dr. Fausto Victorelli  
Prefeito Municipal



# Câmara Municipal de Pitassununga

Estado de São Paulo

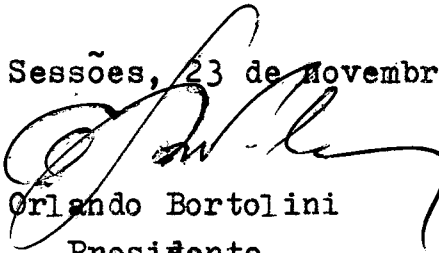


Of. \_\_\_\_\_

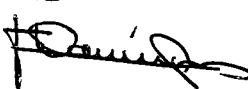
## PARECER Nº

Estudando o projeto de lei nº 38/67, do Executivo, que visa conceder abono de natal aos funcionários da municipalidade, esta Comissão de Justiça, Legislação e Redação, na da tem a opor quanto ao seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Sessões, 23 de novembro de 1967.

  
Orlando Bortolini  
Presidente

Hugo Antonio de Oliveira  
Relator

  
Francisco Domingos.  
Membro



# Câmara Municipal de Pizassununga

Estado de São Paulo



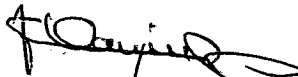
Of. \_\_\_\_\_


## PARECER Nº

Examinando o projeto de lei nº 38/67, do Executivo, que visa conceder "Abono de Natal", aos funcionários da Municipalidade, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura, nada tem a opor quanto ao seu aspecto financeiro, tendo em vista que as despesas correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Sala das Sessões, 23 de novembro de 1967.

Laurindo Cellin  
Presidente

  
Francisco Domingos  
Relator

  
Nelson Marquizelli  
Membro